

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SAAE/MG x SINEP/MG - 2008/ 2009

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009 que entre si fazem, de um lado, **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado de Minas Gerais – SAAE/MG**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos auxiliares de administração escolar, com sede na Rua Hermílio Alves, 335, bairro Santa Tereza, CEP 31010-070, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 21.018.023/0001-01, Carta Sindical nº. 010.125.01425-0, e, de outro, o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Minas Gerais (Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais) – SINEP/MG** -, com sede na rua Araguari, nº. 644, Barro Preto, Belo Horizonte – Inscrito no CNPJ/MF sob o no. 17.224.742/0001–01, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Cláusula 1ª - As cláusulas 39, 41 e 44 da Convenção de Trabalho firmada em 7 de março de 2007 passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 39 - DO REAJUSTAMENTO E CORREÇÃO SALARIAIS

Em 1º de fevereiro de 2008, o valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de janeiro de 2008, multiplicado por 1,0536 (um vírgula zero cinco três seis).

§ 1º - Quando o Auxiliar tiver sido promovido ou reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, para cálculo do reajuste, considerar-se-á o seu salário legalmente devido em 31 de janeiro de 2008.

§ 2º - Quando o estabelecimento mantiver quadro hierárquico ou funcional, o reajustamento se aplicará sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

§ 3º - Os estabelecimentos de ensino poderão pagar as eventuais diferenças salariais referentes ao mês de fevereiro, março e abril de 2008, juntamente com o pagamento dos salários do mês de maio de 2008, sem qualquer ônus para o estabelecimento de ensino.

Cláusula 41 - DO PISO SALARIAL

Observado o disposto nas cláusulas 39 e 40, nenhum Auxiliar de Administração Escolar poderá perceber salário mensal de valor inferior, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente:

I – R\$ 420,39 (quatrocentos e vinte reais e trinta e nove centavos), no ato da contratação;

II – R\$ 480,44 (quatrocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), quando contar 1 (um) ano de contratação pelo estabelecimento;

III – R\$ 560,52 (quinhentos e sessenta reais e cinqüenta e dois centavos), quando contar 2 (dois) ou mais anos de contratação pelo estabelecimento.

Cláusula 44 - DAS CONTRIBUIÇÕES AO SAAE/MG

Os estabelecimentos de ensino descontarão do salário do Auxiliar de Administração Escolar e recolherão ao SAAE/MG, na forma e condições previstas em lei e por decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, as contribuições que lhe forem devidas conforme lei e Constituição Federal.

§ 1º - O recolhimento da importância total descontada deverá ser feito ao SAAE/MG, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente, acompanhada de relação nominal dos auxiliares, com o valor do desconto referente a cada um, conforme modelo a ser enviado pelo SAAE/MG.

§ 2º - Como recibo dessas contribuições valerá o que for passado pela entidade sindical, ou o comprovante do respectivo depósito bancário.

§ 3º - Nas contribuições a que se refere o caput compreendem-se a mensalidade associativa, no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente no mês, descontada em folha de pagamento através de autorização por escrito do auxiliar de administração, e a taxa assistencial, no valor de 2% (dois por cento) do salário bruto do auxiliar, descontada em folha de pagamento, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

§ 4º - Os estabelecimentos que não descontaram a contribuição no mês de fevereiro de 2008 deverão fazê-lo no mês de junho de 2008.

§ 5º - Assegura-se ao Auxiliar de Administração Escolar não sindicalizado direito de oposição, individual, perante o sindicato profissional, em sua sede ou sedes regionais na abrangência deste Instrumento, até 10 dias a contar da data da assinatura deste Instrumento, cabendo ao sindicato profissional comunicar ao estabelecimento de ensino até o dia 20 de maio de 2008.

Cláusula 2ª - Permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva 2007-2009.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, para depósito na Delegacia Regional do Trabalho, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2008.

**SINDICATO DAS ESCOLAS
PARTICULARES DE MINAS GERAIS –
SINEP/MG**

*SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO NO ESTADO DE MINAS GERAIS*

Carlúcio Kleber Borges Araújo

PRESIDENTE

CPF-MF Nº. 138.018.806-72

Ulysses de Oliveira Panisset

PRESIDENTE

CPF-MF Nº. 001.469.606-10